



Porto Alegre, 13 de junho de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 13.328/2025.**

I. O Poder Legislativo Municipal de Canguçu solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 99, de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 36.800,74 (trinta e seis mil, oitocentos reais e setenta e quatro centavos) no orçamento vigente.

II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320.

Porém, seria importante o PL conter a fonte de recursos, nos termos da Portaria STN nº 710, de 2021. **Observação esta que sugere-se, seja comunicada ao Executivo.**

Sugere-se a supressão da seguinte redação no art. 3º do Projeto em tela: *“revogadas as disposições em contrário.”*, por não estar dispendo de maneira específica o que está sendo revogado, conforme art. 9º, da LC nº 95, de 1998<sup>1</sup>. A supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar.

*Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.*

III. Em conclusão, opina-se pela *viabilidade* do Projeto de Lei nº 99, de 2025, ficando a sugestão de supressão de parte da redação do art. 3º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. *(Lembrando que poderá ser feita através de emenda parlamentar, para uma melhoria na técnica legislativa, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o Projeto de Lei seguir seus trâmites normais).*

O IGAM permanece à disposição.

**TÂNIA CRISTINE HENN GREINER**  
Contadora, CRC/RS 53.465  
Consultora do IGAM

**Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5**

---

<sup>1</sup> Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.